

FUNDADO EM 07 DE ABRIL DE 1989

Os sindicalizados do Sindicato das Classes Policiais Civis do Estado do Paraná - SINCLAPOL, reunidos sob a proteção de DEUS, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede do Ex-Guarda Civil do Paraná, localizada na rua Júlio Fleming, nº 14, bairro Vila Izabel, Curitiba-PR, aprovam e promulgam o seguinte:

ESTATUTO SINDICAL

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º - O SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ - SINCLAPOL, sociedade civil de direito privado fundado em 07 de abril de 1989, é uma entidade sindical, sem fins lucrativos, com base territorial no Estado do Paraná, com sede administrativa na rua Cidade de Curitiba nº. 240, bairro Campo Comprido, nesta cidade de Curitiba, constituído com prazo indeterminado, para fins de defesa, organização, coordenação, proteção dos direitos e interesses coletivos e individuais e representação profissional dos Peritos Criminais, Peritos Policiais, Químicos Legais, Toxicologistas, Médicos Legistas, Investigadores de Polícia, Escrivães de Polícia, Papiloscopistas, Agente em Operações Policiais, Carcereiros e Auxiliares de Necropsia da Polícia Civil, todos trabalhadores de Base da Polícia Civil do Estado do Paraná fundamentado nos dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 69/93 da alteração da redação da Lei Complementar Estadual nº 14/82 (Estatuto da Polícia Civil do Paraná), extinguindo as carreiras de Detetive e de Agentes de Segurança para criar a de Investigador de Polícia, e a Lei Complementar Estadual nº 96/02 ter aglutinado as carreiras de Identificador Datiloscópico e Datiloscopista nomeando-os na recém-criada carreira de Papiloscopista e ter aglutinado as carreiras de Técnico em Telecomunicações Policiais e Operador em Telecomunicações Policiais nomeando-os na recém-criada carreira de Agente em Operações Policiais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

ARTIGO 2º - SÃO FINALIDADES DO SINCLAPOL, além da proteção ao meio-ambiente, da ordem econômica e da economia popular, também:

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 340 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- I. A defesa da consolidação e da manutenção do Estado Democrático, a liberdade de pensar e de expressar, o direito à segurança pessoal e a mais ampla defesa;
- II. A preservação da independência e da autonomia sindical e associativa da solidariedade entre os povos, da ecologia, dos direitos humanos, das liberdades individuais, da justiça social, dos direitos fundamentais do homem, das minorias e do consumidor;
- III. A solidariedade com os movimentos democráticos dos trabalhadores e dos excluídos do mercado de trabalho através de movimentos de ação concreta, que visem a conquista de melhores condições de vida e de trabalho para a maioria da sociedade;
- IV. Representar judicial e extrajudicialmente os interesses coletivos e individuais de seus sindicalizados;
- V. Promover a valorização dos servidores de base da Polícia Civil do Estado do Paraná;
- VI. Promover e divulgar assuntos de interesse da categoria;
- VII. Atuar em defesa das instituições democráticas, combatendo todas as ações antidemocráticas e opressivas;
- VIII. Fiscalizar as condições de trabalho no âmbito da Polícia Civil do Estado e promover a sua melhoria através de sugestões, reivindicações e denúncias;
- IX. Atuar junto aos órgãos e autoridade competentes para solucionar as reivindicações da categoria;
- X. Estabelecer e arrecadar valores dos sindicalizados;
- XI. Elaborar estudos, firmar acordos e convênios no âmbito Municipal, Estadual e Federal, para a realização de pesquisas e outras atividades inerentes à segurança pública e ao sindicalismo;
- XII. Trabalhar para a elevação moral e cultural dos sindicalizados e estimular estudos e pesquisa para o aperfeiçoamento da categoria;
- XIII. Trabalhar para a elevação moral, cultural e espiritual, bem como, cultivar as tradições e datas festivas alusivas à instituição Policial;
- XIV. Prestar dentro das condições financeiras, assistência jurídica, médica e odontológica aos sindicalizados;
- XV. Pleitear junto às autoridades competentes a autorização para o acompanhamento, por representantes do SINCLAPOL, nos trabalhos da comissão de promoções;
- XVI. Promover cursos, seminários e congressos para fins de estudos e discussões de assuntos de interesse dos seus sindicalizados;
- XVII. Instalar delegacias sindicais em cidades-pólo de acordo com as reais necessidades;
- XVIII. Zelar pelo cumprimento das leis e acordos no interesse dos sindicalizados;
- XIX. Informar a Organização Mundial do Trabalho a exploração de trabalhos escravos, ou atividades desenvolvidas em desacordo com as normas de segurança do trabalho, saúde e bem estar da pessoa humana;
- XX. Realizar abertura de crédito financeiro a sindicalizados e a outras categorias de servidores públicos estaduais.

§ 1º: O sindicato poderá manter programas de rádio difusão, televisão, edição de revistas e periódicos custeados pela entidade de classe ou através de recursos captados pelas vendas de publicidade e propaganda para divulgar assuntos de interesse da comunidade, segurança pública bem como de interesse do cidadão.

§ 2º: Para a implantação de qualquer atividade preconizada no parágrafo anterior deverá ser aprovada por unanimidade pela mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 3º- Constituem sistemas diretivos do sindicato:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Delegacias Sindicais;
- V. Conselho de Ética;



CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 4º - As assembleias gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações deste ESTATUTO.

Artigo 5º - As Assembleias Ordinárias serão convocadas pela diretoria do Sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

- I. Prestação de contas e previsão orçamentária;
- II. Definição de pauta de reivindicações e de processos de renovação de convenção e ou acordo coletivo de trabalho e dissídio coletivo;
- III. Aprovação de relatórios de atividades e planos de trabalho semestral do sindicato.

Artigo 6º - As Assembleias Gerais obedecerão a um "quorum" de 50% (cinquenta por cento) dos sindicalizados em primeira convocação e, em segunda convocação com quaisquer números de sindicalizados presentes. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, ou seja, 50% mais um.

Artigo 7º - Havendo recusa ou omissão da Diretoria para a convocação das assembleias gerais ordinárias, elas serão convocadas através de abaixo assinado de 20% (vinte por cento) dos sindicalizados.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão do presidente da diretoria executiva, da maioria dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal, ou por 20% (vinte por cento) dos sindicalizados quando houver motivo específico.

Artigo 9º - As assembleias serão convocadas por edital, publicado em jornal de grande circulação estadual e jornais periódicos de informação do SINCLAPOL e de outras associações da área da segurança pública, com antecedência mínima de 15 dias.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 200 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 10º - O SINCLAPOL será administrado por uma diretoria executiva composta de 23 (vinte e três) membros, fiscalizada por um conselho constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes;

Artigo 11º - A diretoria executiva será constituída de 11 (onze) membros efetivos, 12 (doze) membros suplentes para o mandato de 3 anos, e será composta pelos seguintes cargos:

Presidente;
1º Vice-presidente;
2º Vice-presidente;
Secretário Geral;
Secretário Geral Adjunto;
Tesoureiro Geral;
Tesoureiro Geral Adjunto;
Diretor Jurídico;
Diretor Jurídico Adjunto;
Diretor Social;
Diretor Social Adjunto;
Diretor de Imprensa;
Diretor de Imprensa Adjunto;
Diretor de Assuntos do Aposentado;
Diretor Adjunto de Assuntos do Aposentado;
Diretor de Esportes;
Diretor Adjunto de Esportes;
Diretor de Assuntos Parlamentares;
Diretor Adjunto de Assuntos Parlamentares;
Diretor de Assuntos das Delegacias Sindicais;
Diretor Adjunto de Assuntos das Delegacias Sindicais;
Diretor de Assistência Social;
Diretor Adjunto de Assistência Social;

Artigo 12º - O Presidente, o Secretário Geral, Tesoureiro Geral, Diretores e seus respectivos substitutos, só poderão ser destituídos do cargo por inassiduidade, inaptidão na função ou por decisão judicial transitado em julgado.

§ ÚNICO: Será destituído do cargo o membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, que por três vezes consecutivas faltar às reuniões sem motivos justificáveis.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 13º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 370, Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

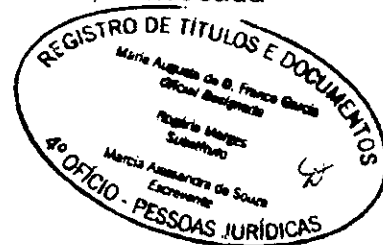


Artigo 14º - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade sindical.

Artigo 15º - O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre o plano anual ou semestral, sobre balancetes financeiros e patrimoniais, o qual deverá ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS DELEGACIAS SINDICAIS



Artigo 16º - As Delegacias Sindicais são as representações do Sinclapol nas cidades-pólo do interior do Estado;

Artigo 17º - São atribuições das delegacias regionais (sindicais);

- I. Zelar pelo nome da classe policial elevando o espírito de união e solidariedade;
- II. Firmar convênio em benefício dos sindicalizados, manter organizada e atualizada a ficha cadastral de seus integrantes;
- III. Manter espaço físico para o funcionamento da delegacia Sindical;
- IV. Manter equipamentos tais como telefone, fax, terminal de computador para a boa comunicação com o Sinclapol e as demais delegacias regionais;
- V. Informar ao Sindicato-Sede a relação dos sindicalizados bem como prestar contas das verbas utilizadas e relatar de forma clara e objetiva os feitos de cada mês.

Artigo 18º - A delegacia sindical que mantiver filiados 80% (oitenta por cento) dos policiais da região sob sua circunscrição, receberá um repasse do Sindicato-Sede nas seguintes proporções:

- I. Um salário mínimo vigente para 30% (trinta por cento) sindicalizados;
- II. Um salário mínimo e meio para cada 50 % (cinquenta por cento) sindicalizados;
- III. Dois salários mínimos para cada 65% (sessenta e cinco por cento) sindicalizados.

§ ÚNICO: O repasse que trata o artigo anterior visa custear parte das despesas inerentes ao funcionamento da delegacia sindical que cumprir os requisitos do artigo 18º.

Artigo 19º - O delegado sindical poderá fazer circular periódico, visando divulgar os trabalhos da delegacia Sindical, do Sinclapol e de outros assuntos de interesses da comunidade local.

Artigo 20º - Os sindicalizados sob a circunscrição de cada delegacia sindical poderão reunir-se para eleger seu delegado sindical, cujo período de gestão deverá coincidir com o mesmo período disposto neste estatuto para a gestão

do Sinclapol, devendo fazer a intermediação entre a Delegacia Sindical e o Sindicato sede.

§ 1º: Não havendo eleição, a diretoria do Sinclapol designará seu titular.

§ 2º: Para as eleições que trata o artigo anterior deverá proceder conforme o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ÉTICA



Artigo 21º - O Conselho de Ética é o órgão processante e de julgamento das transgressões éticas e estatutárias.

Artigo 22º - O Conselho de Ética composto por três membros titulares e dois suplentes, será designado pela Diretoria Executiva.

Artigo 23º - Compete ao Conselho de Ética processar e julgar transgressões de normas éticas e/ou estatutárias, propondo as penalidades correspondentes, que serão homologadas e aplicadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 24º - Compete ao Conselho de Ética processar e julgar os requerimentos de propostas para a concessão de medalhas e diploma de honra ao mérito bem como elaborar pareceres para a Diretoria Executiva.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS EVENTOS FESTIVOS, DOS DEVERES, E DAS PENALIDADES.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Artigo 25º - A Diretoria Executiva é o órgão competente para dar cumprimento às normas estatutárias, complementares e deliberações do SINCLAPOL.

Artigo 26º - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da diretoria, bem como, as decisões tomadas em assembleias gerais e extraordinárias;
- II. Convocar Assembleias Gerais e Extraordinárias;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 363 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- III. Autorizar pagamentos requisitados pela tesouraria, assinando cheques sempre em conjunto com o Tesoureiro Geral;
- IV. Fornecer os meios materiais e humanos necessários ao bom funcionamento da entidade sindical e de seus departamentos, devendo apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, o relatório circunstanciado das atividades do exercício findo, assim como, o balancete geral fornecido pelo tesoureiro geral, acompanhado pelo parecer do Conselho Fiscal;
- V. Representar o SINCLAPOL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VI. Fiscalizar o desempenho dos diretores e funcionários;
- VII. Contratar e demitir funcionários, bem como, outros profissionais autônomos, prestadores de serviços, sempre com a anuência da diretoria, exceto, em casos de relevante urgência;
- VIII. Zelar pela ordem e perfeito funcionamento da sede e demais dependências do Sinclapol;
- IX. Autorizar despesas extraordinárias, não superiores a 10 (dez) salários mínimos, vigente na época, as quais deverão ser levadas ao conhecimento da diretoria para homologação;
- X. Apresentar anualmente, a previsão orçamentária do exercício seguinte, fornecida pelo tesoureiro geral, para a apreciação e aprovação conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Artigo 27º - Ao primeiro Vice-Presidente compete auxiliar o presidente substituindo-o em casos de impedimento, ausência ou vacância do cargo.

Artigo 28º - Ao segundo Vice-Presidente compete auxiliar o presidente e o primeiro Vice-Presidente, substituindo o primeiro Vice-Presidente em caso de impedimento, ausência ou vacância do cargo.

§ ÚNICO: Compete aos Diretores e seus adjuntos cumprirem e fazer cumprir o Estatuto Social, as decisões das assembleias, promover, administrar e dirigir todas as atribuições inerentes as suas pastas, objetivando atender de forma satisfatória os anseios de todos os sindicalizados, cumprindo a finalidade para a qual foi criado.

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO

Artigo 29º - Poderá filiar-se ao SINCLAPOL:

- I. Servidor Policial civil ativo;
- II. Servidor Policial inativo;
- III. Pensionista do servidor policial falecido;
- IV. Servidor civil efetivo da Secretaria de Segurança Pública, ativo ou inativo, convidado ou a pedido, por membros da diretoria executiva do SINCLAPOL, desde que tenha seu nome aprovado em reunião de Diretoria por unanimidade.

§ PRIMEIRO: Poderá filiar-se ao SINCLAPOL, a convite deste SINDICATO, outras carreiras da Polícia Civil, desde que tenha o seu nome aprovado pela Diretoria Executiva por unanimidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 220 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR



§ **SEGUNDO**: Os sindicalizados que ingressaram no quadro associativo a convite da diretoria, que não fazem parte do quadro funcional da Polícia Civil, não terão direito ao voto nem de serem votados;

Artigo 30º - A inscrição do servidor policial civil no quadro associativo do Sinclapol importará em aceitação das normas estatutárias e complementares deste sindicato.

§ **1º**: Os sócios não respondem subsidiariamente por quaisquer atos de seu Presidente e Diretores, quando no exercício do cargo.

§ **2º**: O sindicalizado será desligado do quadro social do sindicato, quando:

- I. A pedido e por escrito;
- II. Por falecimento;
- III. Por exoneração ou demissão;
- IV. Por infração à norma estatutária, mediante proposta da comissão de ética;

Artigo 31º - O sindicalizado desligado do quadro sindical perderá o direito ao gozo de todos os benefícios disponibilizados pelo Sinclapol:

§ **1º**: Nas ações judiciais em trâmite, custeadas por esse sindicato, em que o servidor desligado for postulante, será solicitado ao juízo onde está sendo processada a ação, a exclusão do seu nome da relação jurídica processual.

§ **2º**: O sindicalizado que pedir desligamento, e permanecer afastado do sindicato por um período, só poderá voltar a fazer parte do quadro de filiados, se, efetuar o pagamento dos meses que permaneceu desligado.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Artigo 32. São direitos dos Sindicalizados:

- i. Votar e ser votado conforme dispõe o estatuto, sendo que, os cargos de Direção e do Conselho Fiscal são exclusivos aos policiais das classes de base da Polícia Civil, ativos ou aposentados, conforme disposto no artigo primeiro deste Estatuto;
- II. Tomar parte nas assembleias, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados;
- III. Propor à diretoria executiva ou à assembleia geral qualquer medida que entender necessária aos interesses dos sindicalizados ou da entidade;
- IV. Examinar os balancetes mensais e anuais;
- V. Frequentar com urbanidade as dependências do Sinclapol, podendo participar de todas as atividades sociais e esportivas, dentro e fora da sede;
- VI. Utilizar-se dos serviços disponibilizados de conformidade com este estatuto.

CAPÍTULO IV

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



DOS EVENTOS FESTIVOS

Artigo 33º - O sindicato, através de seu departamento social, organizará evento festivo na semana do mês de abril e 1º do mês de setembro, visando à confraternização entre seus pares, bem como, para reavivar o espírito corporativo, homenageando pessoas com a concessão de medalhas e diplomas de honra ao mérito proposta pela Diretoria, mediante parecer da Comissão de Ética:

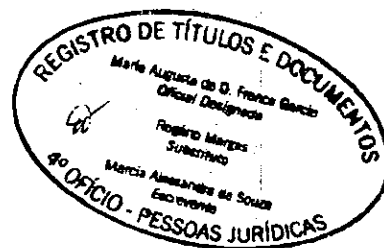
§ 1º: Na data do evento festivo só poderão ser homenageadas dez pessoas, sendo no máximo cinco da Instituição Policial e cinco do público externo;

§ 2º: Poderá o Sinclapol homenagear servidores, bem como, pessoas do público externo que estejam na inatividade do serviço público policial;

§ 3º: Se o homenageado estiver desaparecido, deverá o SINCLAPOL, convidar o cônjuge sobrevivente, descendentes ou ascendentes para receber a homenagem.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES



Artigo 34º. São deveres do sindicalizado:

- I. Cumprir as disposições deste estatuto, acatar as deliberações da diretoria e das assembleias gerais e extraordinárias;
- II. Pagar as mensalidades estipuladas em assembleia estribadas neste estatuto;
 - a) O sindicalizado pensionista poderá efetuar o pagamento da taxa de contribuição sindical através de boleto bancário ou na tesouraria do Sindicato;
- III. Colaborar com o desenvolvimento do espírito de confraternização e união entre os sindicalizados e seus familiares;
- IV. Zelar pelo patrimônio do Sindicato comunicando a diretoria acerca de qualquer irregularidade;
- V. Informar a secretaria quaisquer alterações em seus dados cadastrais;
- VI. Fiscalizar as condições de segurança do trabalho no âmbito das repartições do Departamento da Polícia Civil do Estado, comunicando ao Sindicato as irregularidades apuradas e solicitando providências;
- VII. Zelar pelo nome do sindicato, enaltecendo seus pares, tratando-os com ética e urbanidade.

Artigo 35º. São deveres éticos dos sindicalizados:

- I. Tratar com respeito, civilidade e disposição para o diálogo as pessoas, sem discriminação de qualquer natureza, bem como denunciar todas as formas de preconceito;
- II. Dignificar a função pública, sendo íntegro e honesto nas relações públicas e pessoais;
- III. Respeitar o pluralismo de ideias;
- IV. Cumprir as decisões da maioria, respeitando os interesses da minoria;

- V. Assumir a responsabilidade por seus atos, submetendo-se à fiscalização dos mecanismos legais e de controle social;
- VI. Agir de forma transparente mantendo compromissos com a verdade e disponibilizando as informações que possibilitem uma melhor e maior participação da categoria junto ao movimento sindical e ao Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná;
- VII. Atuar como agente agregador e promotor da unicidade do Sinclapol, do bem comum e da solidariedade, assumindo que, o interesse coletivo deverá sempre prevalecer aos interesses individuais.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Artigo 36º. Os sindicalizados que infringirem a quaisquer dispositivos deste estatuto, ou normas complementares responderão perante o Conselho de Ética e estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Nota de agravo;
- III. Suspensão de todas as prerrogativas, pelo período de 15 dias a 90 dias;
- IV. Exclusão do quadro associativo.

§ ÚNICO: As penalidades serão aplicadas a critério do Conselho de Ética, após, minuciosamente analisadas as gravidades das infrações.

TÍTULO III

DAS RECEITAS, DO ORÇAMENTO E DO FUNDO DE RESERVA

CAPÍTULO I

DAS RECEITAS

Artigo 37. Constituirão receita do Sinclapol:

- I. O produto de contribuição mensal cobrada dos sindicalizados através de conta corrente, holerite ou boleto, este pago diretamente na tesouraria deste sindicato.
- II. Os juros provenientes de depósitos bancários ou aplicações realizadas pelo Sinclapol;
- III. Doações ao Sinclapol;
- IV. As subvenções de qualquer natureza;
- V. Rendas eventuais.

§ ÚNICO: O patrimônio do Sinclapol será constituído de bens móveis e imóveis que possui ou que vier a possuir.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Mário Augusto de O. Franco Garcia
Oficial Designado
Registro Margem
Superfície
Mercado Alameda de Souza
Lacerdine
4º OFÍCIO - PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO

Artigo 38º - O orçamento anual será elaborado tendo em vista:

- I. O custeio das atividades administrativas, inclusive de manutenção do patrimônio;
- II. As prioridades definidas pela diretoria executiva;
- III. Os investimentos necessários à consecução dos objetos programáticos.

CAPITULO III

DO FUNDO DE RESERVA

Artigo 39º - O fundo de reserva será constituído de 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados mensalmente com as contribuições dos sindicalizados, e será depositado em caderneta de poupança, ou qualquer outra aplicação mais rentável, só podendo ser utilizado mediante aprovação da Diretoria Executiva. O fundo de reserva só poderá ser usado depois de decorridos seis meses do primeiro recolhimento.

TÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, DO PROCESSO ELEITORAL E DO CONSELHO DE ÉTICA.

CAPÍTULO I

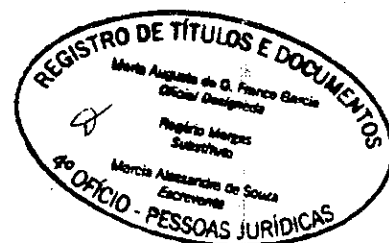
DAS ELEIÇÕES

Artigo 40. As eleições para a renovação da Diretoria, doravante denominada eleições gerais, serão realizadas a cada três anos, pelo sistema de voto secreto e direto, através de cédula única, sempre no primeiro dia útil após o dia 1º de maio.

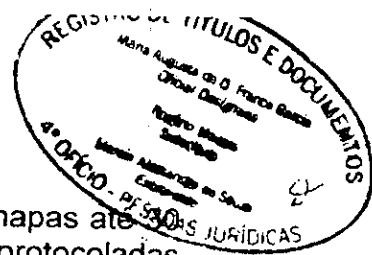
Artigo 41. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o Presidente do Sinclapol fará publicar em jornal de grande circulação regional e de reconhecida penetração nas classes policiais, o edital de convocação marcando dia, hora e local de votação.

CAPITULO II

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mãe Cecília, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



DO PROCESSO ELEITORAL



Artigo 42. Os candidatos poderão requerer a inscrição de suas chapas até (trinta) dias antes da data prevista para as eleições, sendo estas protocoladas na Secretaria do SINCLAPOL.

§ 1º - O presidente do Sindicato terá cinco dias a partir da data-hora do protocolo do requerimento da inscrição para analisar se estão presentes os requisitos preconizados neste Estatuto, para deferir ou não o pedido.

§ 2º - Os Candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, Tesoureiro Geral e Tesoureiro Geral Adjunto, diretores e seus adjuntos deverão apresentar ao protocolar o requerimento, cópias do diploma de 2º grau ou histórico escolar, ou outro documento equivalente que prove a conclusão do curso, todos autenticados.

Artigo 43. Para o registro de chapas, os líderes das chapas deverão solicitar ao presidente do SINCLAPOL através de requerimento, devendo ser anexada a autorização individual de cada componente, bem como, os dados pessoais e cópia reprográfica do último "holerite".

§ ÚNICO: Não poderá concorrer a nenhum cargo, o candidato que não preencher as condições do presente estatuto.

Artigo 44. As irregularidades em cada chapa, se houver, serão comunicadas pelo presidente da entidade, ao líder da chapa, que deverá saná-la, inclusive, com a substituição do candidato até o dia do encerramento do registro, sob pena de impugnação da totalidade da chapa.

§ ÚNICO: Os registros das chapas serão feitos em livro próprio na Secretaria da entidade, devendo acompanhar os seguintes documentos:

- I. Autorização para inclusão de seu nome na chapa devidamente autenticada;
- II. Cópias do comprovante de escolaridade, conclusão de grau, autenticadas, exigidas para os cargos de presidente, vice-presidente, secretário geral, secretário geral adjunto, tesoureiro geral e tesoureiro geral adjunto.

Artigo 45. Trinta dias antes das eleições, o presidente do Sinclapol, nomeará uma comissão composta de cinco membros, escolhidos entre os associados, não candidatos, devendo instruí-los e fornecer-lhes todas as normas estatutárias e meios materiais necessários para o perfeito desempenho de suas funções, aos quais competirá dirigir os trabalhos eleitorais.

§ 1º: Os membros da comissão eleitoral escolherão entre si, o presidente, os mesários e os escrutinadores, organizando em seguida os trabalhos eleitorais.

§ 2º: As eleições terão início às 08h (oito horas). Com término às 17h (dezessete horas), processando a apuração logo após a votação.

§ 3º: Os candidatos de todas as chapas registradas poderão indicar sindicalizados de sua confiança, para em comissão, sob a orientação do SINCLAPOL, fiscalizarem o pleito.

§ 4º: Os candidatos escolhidos tomarão posse no terceiro dia após as eleições.

§ 5º: O presidente do SINCLAPOL, e das Delegacias Sindicais deverão convidar no mínimo dois membros de outro sindicato, para em cada local de votação atuar na função de observador, visando à transparência e lisura do pleito.

Artigo 46. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, por ventura havidas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, lavrando-se imediatamente a ata circunstanciada, da qual constarão todos os incidentes eventualmente ocorridos durante a votação e apuração do resultado das eleições, a relação nominal dos eleitos com seus respectivos cargos, o período dos mandatos e finalmente, a data da posse de todos os eleitos.

Artigo 47º. São requisitos para compor a chapa:

- I. Ser sindicalizado pelo período mínimo de 3 (três) anos ininterruptos anteriores a data da eleição;
- II. Possuir ensino médio.

Artigo 48º - É considerado apto para votar o sindicalizado que na data da eleição estiver:

- I. Com seis meses de filiação no quadro social;
- II. Em dia com o pagamento da contribuição mensal, fonte de receita da instituição sindical;
- III. Não ter sofrido penalidades impostas pelo Conselho de Ética no período de doze meses que anteceder a data das eleições.

Artigo 49º - O processo eleitoral para preenchimento dos cargos eletivos obedecerá ao que dispuser este estatuto, as normas complementares e, naquilo em que for omissa a legislação eleitoral vigente.

§ ÚNICO: No caso de impedimento, vacância ou renúncia de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, seus substitutos serão eleitos pelos associados presentes em uma Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade.

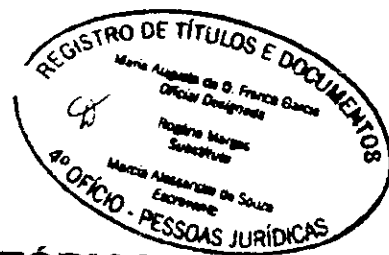
TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

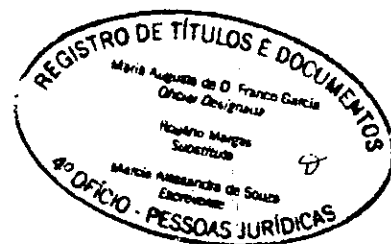
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Artigo 50º. São normas complementares ao estatuto:

- I. Regulamento do departamento jurídico;
- II. Resolução da Diretoria Executiva;
- III. Código de ética.



Artigo 51º. A sigla SINCLAPOL é de uso exclusivo do Sindicato das Classes Policiais Civis do Estado do Paraná;

Artigo 52º. As atividades dos integrantes da Diretoria Executiva, Fiscal e Conselho de Ética são exclusivamente gratuitas, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, remuneração, bonificação, gratificação, vantagem ou jetons por participações em reuniões ou no desempenho de qualquer missão.

Artigo 53º. A dissolução do Sinclapol só poderá ocorrer em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com no mínimo dois terços de seus sindicalizados e o patrimônio destinado a entidades com fins semelhantes.

Artigo 54º. O presente estatuto só poderá ser modificado depois de seis anos da data de registro em cartório das duas alterações aprovadas.

Artigo 55º. O presidente do Sinclapol fará publicar no mês de janeiro de cada ano a relação dos bens que compõem o patrimônio do Sinclapol.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 56º - A atual administração deverá, no prazo de seis meses a contar da aprovação deste estatuto, criar galeria com fotos de ex-presidentes, as quais ficarão expostas na sala ou antesala da presidência, galeria com fotos históricas e antigas de seus atuais e/ou saudosos integrantes, montar uma biblioteca sindical, organizar todo tipo de documentos e objetos com valor histórico para formação de um museu do policial civil, encadernar todos os exemplares já publicados dos jornais do Sinclapol, para fazer parte do acervo da biblioteca sindical:

§ 1º: Deverá ser criada ainda uma galeria de fotos dos policiais heróis que tombaram no combate ao crime e no estrito cumprimento do dever legal.

§ 2º: Deverá constar abaixo da foto os dados concernentes aos heróis, bem como, as circunstâncias que se deram os fatos.

Artigo 57º. Para o cumprimento do artigo anterior, o sindicato através de seu jornal deverá concitar a seus integrantes, doações de fotos, documentos e objetos para fazer parte do patrimônio sindical.

Artigo 58º. O Sindicato na primeira Assembleia Geral proporá aos sindicalizados a compra ou locação de um imóvel com localização de fácil acesso, que possibilita atender a seus filiados com maior comodidade.


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 504 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

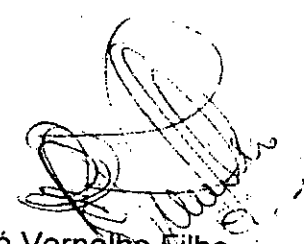
Artigo 59º. A partir da data de aprovação deste ESTATUTO será exigido nível médio de escolaridade a todo o funcionário que vier a ser contratado para prestar serviços ao Sindicato.


Artigo 60º. O sindicato não poderá gastar mais de 40% (quarenta por cento) de sua arrecadação com a folha de pagamento de pessoal.

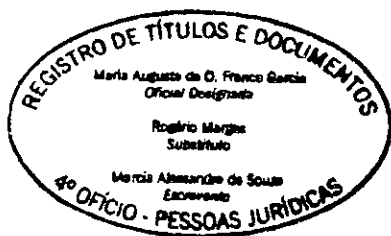
Artigo 61º. Este Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições estatutárias anteriores que dispunham em contrário.

Curitiba (Pr), 03 de setembro de 2013.


André Luiz Gutierrez
Presidente do Sinclapol


Milton Miró Vernalha Filho
Advogado OAB-32.783/Pr

Revisão Final
Loeci Ana Zanini 



4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emiliano Fernet, 10 - 1º Andar
Fone: (41) 3015-5100 - Curitiba - Pr.
 Averbado Registrado

Sob n.º 1.018 no Livro "A-1" de Pessoas
Jurídicas:
Protocolado - Microfilmado sob n.º

577.000
077.007
Curitiba-17/03/2014..

Maria Augusta de O. Franco Garcia
Oficial Designada
Rogério Margis - Substituto
Marcia Alessandra de Souza-Escrevente

Selo Digital IFNXh.YJdCb.vSLLr
Controle 70Eew.sIfS
Consulte em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
VRC 100
R\$ 15,70

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 380 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR